

*“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Maria Marta de Araújo Pereira**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025029839,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora **MARIA MARTA DE ARAÚJO PEREIRA**, CPF **829.890.283-15**, matrícula 120304, do cargo de **Professor, Classe/Referência A40IIP**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos mensais da aposentadoria foram fixados em **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, cujo cálculo se deu na **proporção de 5,92/30 avos da média aritmética simples** encontrada de R\$ 4.892,57 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50 da Lei Municipal 3.598/2013. Assim, resultou os proventos iniciais em um salário mínimo vigente mensal, dada a vedação legal de se pagar proventos com valor inferior, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do provento	Total
Valor da média aritmética simples encontrada	R\$ 4.892,57
Valor da média <b>(5,92/30)</b>	R\$ 965,43
Complemento constitucional	R\$ 655,57
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 1.621,00</b>

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria** para preservá-la, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art.4º- Nada obstante a reforma da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699, publicada em 30/12/2024 e com vigor a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 56, publicada em 06.02.25, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente